



# INSTITUTO METROPOLITANO PARA O DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO E SOCIAL

## ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA RERRATIFICAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

As 20h00min horas do dia 02 de agosto de 2018, reuniram-se em sua sede social na Rua 2 de Setembro nº 3999, sala 211, no Bairro Itoupava Norte, CEP: 89.053-200, nos termos do Estatuto em vigor, os associados do Instituto Metropolitano para o Desenvolvimento Desportivo e Social, entidade sem fins econômicos, de direito privado, registrada sob o CNPJ de nº 10.417.058/0001-99 para tratar da rerratificação de seu Estatuto Social. A reunião teve início às 20h00min (vinte horas), em segunda convocação, tendo sido presidida pelo Sr. Saulo Ramos Raitz convocou a mim Senhor Ademir Krueger para secretariar os trabalhos. O Senhor Presidente leu a ordem do dia: 1 – Rerratificação Estatutária. Em seguida, o Senhor presidente explicou a todos a necessidade de corrigir o Estatuto Social em virtude de haver um erro no **Art. 47** em que, onde se lê: [...] com mandato de cinco (04) anos [...] deve-se ler: [...] com mandato de quatro (04) anos [...]. Um erro no **Art. 51** em que, onde se lê: [...] pelos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, [...] deve-se ler: [...] pelos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Diretor Financeiro, [...]. Um erro no **Art. 63** em que, onde se lê: g) Assinar, junto com o Tesoureiro, [...] deve-se ler: g) Assinar, junto com o Diretor Financeiro, [...]. Em seguida o Senhor presidente solicitou a todos que analisassem a presente rerratificação do Estatuto Social dando abertura para a palavra dos presentes em relação a comentários e solicitações de correção de quaisquer outros erros. Como não houve manifestação, o Senhor presidente abriu votação. Não havendo nenhuma oposição, por unanimidade, foi APROVADA a rerratificação estatutária proposta. Sendo assim, o Estatuto Social do Instituto Metropolitano para o Desenvolvimento Desportivo e Social fora devidamente corrigido em suas discrepâncias e passa a vigorar com o seguinte texto:

### INSTITUTO METROPOLITANO PARA O DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO E SOCIAL. ESTATUTO SOCIAL.

**Art. 1º** - O INSTITUTO METROPOLITANO PARA O DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO E SOCIAL, também designada de INSTITUTO METROPOLITANO, é uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, qualifica pelo Ministério da Justiça conforme publicação no Diário Oficial da União de 22 de maio de 2009, sem fins lucrativos e de direito privado, registrado sob o CNPJ de nº 10.417.058/0001-99, constituída em 01 de julho de 2008 e de duração por prazo indeterminado ao qual se regerá pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Art.02** – O Instituto Metropolitano tem sede na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua 2 de Setembro nº 3999, sala 211, no Bairro Itoupava Norte, CEP: 89.053-200, sendo sua área de ação circunscrita em todo território nacional e cujo foro se dará na cidade de Blumenau/SC. **Capítulo I – Das Finalidades.** **Art. 03** – O Instituto Metropolitano tem como finalidade (Lei 9.790/99) a) Promoção do Desenvolvimento Econômico e Social e Combate a Pobreza; b) Promoção da Cultura, Defesa e Conservação do Patrimônio Histórico e Artístico; c) Promoção da Ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; d) Promoção do Voluntariado; e) Promoção do Esporte nas suas diversas manifestações (educacional, participativo e de alto rendimento). **Art. 04** – As finalidades apresentadas no Art.03 serão implementados mediante execução direta de projetos, programas e planos de ações fomentadas por doações e patrocínios de recursos físicos, humanos e financeiros. **Art. 05** – No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto Metropolitano privará pela máxima eficiência administrativa e observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião, bem como não concederá benefícios diretos nem distribuirá entre seus sócios ou associados, colaboradores, investidores, patrocinadores, conselheiros, diretores, doadores e patrocinadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução de seus objetos sociais. **Art.06** – O Instituto Metropolitano se manterá por meio de subvenções públicas diretas ou indiretas, doações, patrocínios, mensalidades associativas e demais receitas obtidas por meios e atividades lícitas. **Art.07** – É obrigação do Instituto Metropolitano aplicar integralmente em sua finalidade, através de projetos, programas e planos de ações, todas as receitas provenientes de seus planos de captação de recursos. **Art.08** - Havendo sobras ao final de cada exercício fiscal (superávit) a Diretoria poderá mante-los em sistema de reserva de contingência (fundo de emergência) através de aplicações no mercado financeiro, podendo estes recursos, bem como os juros obtidos, serem aplicados nos exercícios seguintes. **Capítulo II – Da Transparência e da Prestação de Contas.** **Art.09** - Para garantir a sua

Saulo

Ademir



transparência, o Instituto Metropolitano publicará, além dos seus demonstrativos contábeis, fiscais e financeiros obrigatórios, um Balanço Social de suas atividades. **Art. 10** – Todas as demonstrações contábeis, fiscais e financeiras serão confeccionadas levando-se em conta: a) As observações dos princípios fundamentais de contabilidade; b) As observâncias dos princípios fundamentais das Normas Brasileiras de Contabilidade; c) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento de seu exercício fiscal, aos relatórios de atividades, bem como as demonstrações financeiras incluindo ainda as certidões negativas de débitos municipais, estaduais e federais, colocando-as, inclusive, a disposição de qualquer pessoa; d) A realização de auditorias, inclusive por auditores externos independentes, quando for o caso, sobre a aplicação de recursos, inclusive do objeto de termo de parceria; e) A prestação de contas sobre bens e recursos de origem pública, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal; f) O comprometimento com os princípios da legalidade, transparência, ética e legalidade na confecção dos relatórios de prestação de contas; g) a confecção dos relatórios contábeis, fiscais e financeiros por profissional específico (contador) devidamente registrado no conselho de classe da sua região (CRC). **Art. 11** – O Instituto Metropolitano adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção de formas individuais e coletivas de benefícios e vantagens pessoais em decorrência de participação nos processos decisórios. **Art. 12** – O Instituto Metropolitano não remunerará, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as Atividades de seus sócios ou associados e de seus voluntários cujas atuações são inteiramente gratuitas. **Art. 13** – É permitido aos membros da Diretoria e voluntários o ressarcimento de despesas, desde que comprovadas e atribuídas exclusivamente aos exercícios de suas funções em representação do Instituto Metropolitano. **Art. 14** – As publicações dos relatórios contábeis, fiscais e financeiros, bem como do Balanço Social após a apuração do exercício fiscal se dará até o dia trinta de abril do ano subsequente. **Art. 15** - Todos os demonstrativos contábeis, fiscais e financeiros anuais deverão ser aprovados em Assembléia Geral, precedida por parecer do conselho fiscal. **Art. 16** - Todos os associados têm por garantia o acesso irrestrito aos documentos e informações relativas à prestação de contas do Instituto Metropolitano, bem como aquelas relacionadas à sua gestão, aos quais serão publicadas na íntegra na sede do Instituto e no seu site oficial quando existir. **Art. 17** – O Instituto Metropolitano adotará mecanismos de transparência na sua gestão por meio de instrumentos de controle social, transparência na gestão da movimentação de recursos e na fiscalização interna para que seja permitido o acompanhamento, por qualquer pessoa, da gestão institucional e financeira do Instituto Metropolitano, adotando para isso, as seguintes medidas: a) Publicação em sua sede social e em seu site oficial de extratos contendo informações de recebimento e destinação de recursos públicos, contendo contratos, valores, prazos de vigência, relação nominal de pessoas físicas ou jurídicas contratadas, entre outras informações de garantia de transparência; b) Elaboração de relatórios de gestão e execução orçamentárias, atualizadas periodicamente; c) Publicação anual no site oficial dos balanços financeiros e contábeis conforme o Art. 14; d) Criação, através do site oficial, de uma ouvidoria encarregada de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão. e) Garantia de autonomia do seu conselho fiscal. **Art. 18** - O regime financeiro do Instituto Metropolitano obedecerá ao seguinte critério: a) O orçamento será sintético e analítico com aprovação pelo conselho Fiscal; b) Durante o exercício, as despesas serão autorizadas pelo presidente e pelo diretor financeiro; c) O exercício coincidirá com o ano civil; d) O Instituto Metropolitano obedecerá, no que couberem as normas de contabilidade e se sujeitará às regras de controle e fiscalização correspondentes. **Capítulo III – Das doações e patrocínios e dos Doadores e Patrocinadores. Art. 19** – Serão considerados Doadores, conforme classificação, tanto pessoas físicas quanto jurídicas, que efetuarem doações financeiras e ou materiais para a fomentação dos programas, projetos e planos de ações do Instituto Metropolitano e Patrocinadores aqueles cujas doações quiserem, sob aprovação da Diretoria, associar seu nome e ou marca a estas doações, mediante contrato que estabeleça as regras para tal. **Art. 20** – As doações, seja qual for a sua natureza, não são obrigatórias, sendo seu valor estipulado de livre e espontânea vontade pelo doador. **Art. 21** – Cabe a Diretoria classificar os doadores e patrocinadores por meio de critérios por ela definidos. **Art. 22** – Os Associados, doadores e patrocinadores não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do Instituto Metropolitano, nem pelos atos praticados pelo presidente ou por qualquer membro da Diretoria. **Art. 23** – Os critérios de admissão de associados, doadores e patrocinadores serão definidos pela Diretoria. **Capítulo IV – Dos Associados. Art. 24** – Serão admitidos como Associados as pessoas físicas maiores de 18 anos de idade, sem impedimentos legais e aptas legalmente para o exercício do associativismo, que fizerem sua adesão dentro das categorias estabelecidas pela Diretoria, bem como cumprirem com o regulamento interno específico estabelecido pela Diretoria. **Art. 25** – São direitos dos Associados, independentemente de sua classificação: a) Votar e ser votado, desde que esteja em pleno gozo de seus direitos; b) Ser assistido pelo Instituto Metropolitano dentro das suas possibilidades legais do Instituto; c) Assistir as sessões e reuniões das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias; d) Propor a criação de novos programas, projetos e ou plano de ações; e) Representar o Instituto Metropolitano em eventos, desde que autorizado pela Diretoria Executiva; f) Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios e prestação de contas; g) Apresentar defesa após advertência por infração ao Estatuto e ou Código de Ética do Instituto Metropolitano num prazo de 30 dias a partir da sua notificação. **Art. 26** - Os direitos sociais dos Associados, independentemente de sua classificação, são pessoais e intransferíveis. **Art. 27** - São deveres dos Associados: a) Cumprir fielmente o presente estatuto; b) Acatar as decisões estabelecidas pelas Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias; c) Pagar regularmente as contribuições impostas pela Diretoria; d) Aceitar, dentro de suas possibilidades, cargos eletivos para a Diretoria; e) Cooperar para o desenvolvimento e o prestígio do Instituto Metropolitano; f) Respeitar o Código de Ética do Instituto Metropolitano. **Art. 28** - As penalidades impostas aos Associados são: a) Advertência em caso de infração do presente estatuto ou Código de Ética; b) Suspensão do

*Sudo*

*o Conselho*



Associado de três (3) há doze (12) meses em caso de mais de três (03) advertências por infração do presente Estatuto ou do Código de Ética; c) Exclusão em caso de atitudes graves. **Parágrafo Único:** O Associado poderá ser destituído do quadro associativo mediante o descumprimento dos deveres impostos pelo Art.27 e, após aplicadas as penalidades impostas pelo Art. 28, forem esgotadas todas as possibilidades de recursos. **Art. 29** - Serão considerados Financiadores, sem impedimento legal, todas as pessoas jurídicas que efetuarem doações financeiras ou materiais de qualquer natureza, valor ou periodicidade ao Instituto Metropolitano, através de parcerias efetivas por meio de Termos de Parcerias. **Art. 30** - Os Direitos e Deveres, bem como as penalidades dos Financiadores serão definidos nos respectivos termos de parcerias, conforme a natureza dos mesmos. **Art.31** - Os Financiadores não manterão vínculo associativo com o Instituto Metropolitano como as Pessoas Físicas (Associados), portanto, não poderão votar ou ser votados, podendo, no entanto participarem das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias se convidados pela Diretoria Executiva. **Art.32** - O não pagamento das contribuições impostas pela Diretoria aos Associados caracterizará inadimplência e por um período a três (03) meses consecutivos, acarretará na suspensão dos direitos de Associados até a recomposição da assiduidade de seus pagamentos e na exclusão em caso de inadimplência superior a seis (06) meses consecutivos. **Art. 33** - Para a Exclusão de Associados são consideradas atitudes graves: a) Inadimplência das contribuições impostas pela Diretoria superior a seis (06) meses consecutivos; b) Mais de uma suspensão num período inferior a dois (02) anos; c) Uso do Instituto Metropolitano ou de quaisquer meios ou maneiras que envolvam o instituto em ou para benefício próprio; d) Atos antiéticos ou ilegais praticados em representação do Instituto Metropolitano; e) Outros casos não previstos pelo Estatuto e enquadrados como atitudes graves em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária. **Parágrafo Único:** Em qualquer um dos casos previstos por este artigo, o associado notificado tem direito de defesa, num prazo de trinta (30) dias após a sua notificação. **Art. 34** - Os Associados poderão solicitar sua exclusão por sua livre e espontânea vontade desde que comunicado oficialmente a Diretoria Executiva por meio de ofício. **Art. 35** - A utilização da imagem, do nome, símbolos ou qualquer material que leve o nome e ou imagem do Instituto Metropolitano, dentro das disponibilidades legais, pelos Associados serão concedidos mediante avaliação da Diretoria. **Capítulo V – Das Assembléias Gerais. Art. 36** - As Assembléias Gerais são reuniões da Diretoria constituídas pelos Associados, fundadores e pelos Membros da Diretoria. **Art. 37** - A Assembléia Geral será convocada obrigatoriamente para a constituição dos órgãos deliberativos e administrativos que, através de eleição, nomeará seus integrantes. **Art. 38** - Assembléia Geral reunir-se-á Extraordinariamente sempre que for necessário e, Ordinariamente em seis (06) em seis (06) meses até o primeiro semestre do ano de dois mil e nove (2009) quando então passará a reunir-se anualmente, para deliberar sobre os seguintes assuntos: a) Determinar o funcionamento dos órgãos deliberativos e administrativos; b) Aprovação dos mecanismos de prestação de contas; c) Nomeação ou exoneração de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; d) Aplicação de penas; d) Deliberação sobre modificações do Estatuto; e) Deliberar sobre a extinção do Instituto Metropolitano, bem como a destituição e destino de seu patrimônio; f) Deliberar sobre os programas, projetos e planos de ações; g) Deliberar sobre casos omissos e ou não previstos por este Estatuto. **Art. 39** - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada sempre que necessário para a deliberação de assuntos de importância elevada e ou ainda para deliberação de assuntos dentro de um mesmo mês em que já tendo sido realizada a Assembléia Geral Ordinária. **Art. 40** - A convocação das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias ocorrerá por meio de edital publicado na sede do Instituto e, quando existente, no site oficial do Instituto. **Art. 41** - Sessenta (60) dias anteriores ao final do mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, será convocada uma Assembléia Geral Extraordinária para que sejam tomadas as providências necessárias para a composição de uma nova eleição e trinta (30) dias anteriores ao final do mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, será convocada uma Assembléia Geral Extraordinária para que sejam apresentados os novos candidatos e marcada a data da nova eleição. **Art. 42** - As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias dar-se-ão com a presença de metade (50%) dos membros da Diretoria e Associados e mais um (+1) em primeira convocação e com qualquer número em segunda convocação. **Parágrafo Único:** As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão realizadas em segunda convocação uma hora após a primeira convocação em caso de não haver número suficiente de participantes para instalação em primeira convocação. **Art. 43** - Nas Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias os participantes convocados terão direito a um voto, desde que não haja impedimentos, não sendo permitido o voto a distância ou por meio de procuração. **Parágrafo Único:** Em caso de número par de participantes e havendo empate em votação, o presidente dará o voto de desempate. **Art. 44** - O Ato constitutivo somente é reformável no tocante a administração através da convocação de uma Assembléia Geral Extraordinária para a convocação de uma nova eleição. **Art. 45** - As alterações e disposições deste Estatuto, assim como a dissolução do Instituto Metropolitano, só terão validade se, e somente se, aprovados por Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária. **Capítulo VI – Dos Fundadores. Art. 46** - São Fundadores do Instituto Metropolitano: a) Ronei Schultze, brasileiro, solteiro, Coordenador de Responsabilidade Social, residente a Rua Capivari s/nº, Bairro da Velha, CEP: 89.010-400, Blumenau/SC, CPF: 032.061.629-04 e RG: 2.628.090-6 SSP/SC; b) Dilnei Heinzen, brasileiro, concubinado, empresário, residente a Rua Engenheiro Ferraz, nº 169, Bairro Centro, CEP: 89.010-300, CPF: 767.708.429-04 e RG: 2.210.630 SSP/SC; c) Edson Pedro da Silva, casado, médico, residente a Rua Hubert Weiers, s/nº, Bairro da Velha, CEP: 89.010-400, CPF: 812.321.799-49 e RG: 2.210.632 SSP/SC. **Capítulo VII – Da Diretoria Executiva. Art. 47** - O Instituto Metropolitano será administrado por uma Diretoria Executiva, doravante denominada simplesmente de Diretoria, eleita em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária convocada para este fim, com mandato de quatro (04) anos contados a partir do primeiro dia útil após o processo eleitoral. **Art. 48** - É vedada a eleição de cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente. **Art. 49** - A Diretoria só poderá ser

Solo

1



reeleita uma única vez. **Art. 50** – A Diretoria será composta de no mínimo seis (06) e no máximo dez (10) membros. **Art. 51** – A Diretoria será composta, inicialmente, pelos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Diretor Financeiro, Coordenador de Ação Social e Coordenador de Cultura e Esporte. **Parágrafo Único:** Todos os cargos poderão ter, facultativamente, até dois (02) vices e dois (02) suplentes conforme suas necessidades. **Art. 52** – A Diretoria compor-se-á ainda de cargos de Diretor Regional em caso de abertura de filiais. **Parágrafo Único:** O cargo poderá apresentar, facultativamente, até dois (02) vices e dois (02) suplentes conforme sua necessidade. **Art. 53** – A tomada de decisão por parte da Diretoria, no que tange a assuntos complexos de ordem financeira e ou patrimonial que possam vir a gerar dívidas para o Instituto Metropolitano ou que, institucionalmente, envolvam diretamente o Instituto Metropolitano e a ele possa gerar risco de prejuízos, deverá ser de forma democrática e por meio de Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias. **Art. 54** – Os cargos inerentes a Diretoria não são remunerados, sendo permitido apenas o ressarcimento de despesas com alimentação, transporte e hospedagem se, e somente se, os gastos forem decorrentes do exercício de suas funções. **Art. 55** – Ao final do mandato, os membros da atual Diretoria permanecerão no cargo de forma interina até a realização de uma nova eleição. **Art. 56** – Caso algum membro da Diretoria solicite exoneração, seu cargo será ocupado pelo respectivo vice. **Parágrafo primeiro** – Não havendo vice, assumirá o cargo o suplente. **Parágrafo segundo** – Não havendo vice e suplente, o cargo permanecerá vago até a realização de uma nova eleição. **Art. 57** – É pela Diretoria que o Instituto Metropolitano será administrado e representado, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente. **Art. 58** – Os membros da diretoria não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais do Instituto Metropolitano. **Art. 59** – Só poderão assumir os cargos da Diretoria pessoas físicas, Associadas ao Instituto Metropolitano, capazes, maiores de dezoito (18) anos e que não estejam respondendo processo judicial na data de sua posse. **Art. 60** – Não poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto a órgãos do poder público municipal, estadual ou federal. **Art. 61** – Compete a Diretoria: a) Fixar, orientar, acompanhar e garantir o exato cumprimento dos objetivos e finalidades do Instituto Metropolitano; b) Fixar, orientar, acompanhar e garantir o cumprimento das políticas e diretrizes de Responsabilidade Social; c) Fixar, orientar, acompanhar e garantir o exato cumprimento das prestações de contas; d) Orçar, regular e autorizar as despesas e receitas; e) Repassar e aplicar integralmente os recursos nos princípios a que se estabelecem; f) Preparar e desenvolver programas, projetos e planos de ações; g) Preparar planos de exposição e abertura de filiais; h) Zelar pela imagem, transparência, harmonia e credibilidade da entidade junto à sociedade; i) Estabelecer parcerias com outras instituições públicas e privadas; j) Selecionar e Contratar colaboradores; k) Outras atribuições de sua responsabilidade. **Art. 62** – Será exonerado de seu cargo o Membro da Diretoria que: a) Uma vez eleito e nomeado, não assumir seu cargo dentro de trinta (30) dias após a sua eleição. Inciso I: O prazo será prorrogado por mais trinta (30) dias se justificado durante os primeiros trinta (30) dias. b) Não apresentar capacidade e/ou qualificações técnicas para o cargo que representa; c) Que cometer atitudes graves enquanto perdurar seu mandato; d) Que utilizar o Instituto Metropolitano, seja sua imagem, nome ou patrimônio, de forma direta ou indireta, em benefício próprio; e) Que se ausentar, sem justificativa, de três ou mais Assembléias Gerais Ordinárias e/ou Extraordinárias em um mesmo ano; f) Que pedir exoneração de sua função. **Parágrafo Único:** Fica o membro exonerado no direito de apresentar defesa num prazo de trinta (30) dias a partir de sua exoneração. **Art. 63** – Compete ao Presidente: a) Executar os atos administrativos; b) Convocar e presidir as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias; c) Representar o Instituto Metropolitano em Juízo ou fora dele, podendo, inclusive, designar representante; d) Representar o Instituto Metropolitano em eventos nacionais e internacionais, podendo, inclusive, designar representante; e) Assinar documentos e relatórios de Prestação de Contas; f) Sancionar e autorizar pagamentos e despesas; g) Assinar, junto com o Diretor Financeiro, cheques, movimentações bancárias, documentos, ordens de compras, entre outras atribuições de ordem financeira; h) Atribuir ao Vice-presidente suas atribuições em casos de ausências e impedimentos; i) Resolver *ad referendum*, assuntos de urgência; j) Assinar contratos, convênios e Termos de Parcerias com órgãos públicos, iniciativa privada e entidades de terceiro setor; k) Solicitar, requerer e receber subvenções, recursos e financiamentos de qualquer natureza; l) Outras atribuições de sua competência. **Art. 64** – Compete ao Vice-presidente: a) Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos; b) Auxiliar e cooperar com as funções e atribuições da presidência; c) Outras atribuições que lhe são atribuídas. **Art. 65** – Compete ao Secretário: a) Superintender todos os serviços de expediente da secretaria; b) Receber, enviar e assinar correspondências; c) Assessorar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias; d) Redigir e assinar as Atas das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias; e) Outras atribuições pertinentes ao seu cargo. **Art. 66** – Compete ao Diretor Financeiro: a) Manter a escrituração patrimonial atualizada, em livros próprios, devidamente autenticados e assinados pelo Presidente; b) Manter sob sua guarda todos os documentos e comprovantes de caixa, títulos e valores; c) Levantar documentos sob sua guarda, solicitados pela Diretoria, órgãos de fiscalização, poder público e auditores; d) Levantar balancetes mensais extraídos de escrituração contábil; e) Confeccionar as demonstrações contábeis, fiscais e financeiras; f) Demais atribuições de responsabilidade de seu cargo. **Art. 67** – Compete ao Coordenador de Ação Social: a) Coordenar, elaborar e monitorar os programas, projetos e planos de ações sociais; b) Coordenar as equipes técnicas dos programas, projetos e planos de ações sociais; c) Apresentar a Diretoria relatórios sociais de desempenho e avaliação dos programas, projetos e planos de ações sociais desenvolvidos; d) Coordenar ações sociais; e) Outras atribuições de sua responsabilidade. **Art. 68** – Cabe ao Coordenador de Cultura e Esporte: a) Coordenar, elaborar e monitorar os programas, projetos e planos de ações culturais e esportivas; b) Coordenar as equipes técnicas dos programas, projetos e planos de ações culturais e esportivas; c) Apresentar a Diretoria relatórios sociais de desempenho e avaliação dos programas, projetos e planos de ações culturais e esportivas desenvolvidos; d) Coordenar ações culturais e esportivas; e) Outras

Solo

A...



atribuições de sua responsabilidade. **Art. 69** – Compete ao Diretor Regional: a) Representar o Instituto Metropolitano regionalmente em outras localidades em território nacional; b) Administrar a filial; c) Comandar equipes técnicas relacionadas nas filiais; d) Enviar relatórios de desempenho dos programas, projetos e planos de ações sociais, culturais e esportivas relativas à filial; e) Prestar conta de toda a movimentação financeira, contábil e fiscal relativa à filial; f) Outras atribuições de sua competência. **Capítulo VIII – Do Conselho Fiscal. Art. 70** – O Conselho Fiscal tem a função permanente de fiscalizar o Instituto Metropolitano. **Art. 71** – O Conselho Fiscal será formado por três (03) membros eleitos e três (03) suplentes sendo que estes não poderão ser membros da Diretoria. **Art. 72** – O Conselho Fiscal será constituído por, no mínimo, três (03) e no máximo doze (12) membros eleitos, não podendo estas exercer cargos da Diretoria. **Parágrafo Único:** Cada membro do Conselho Fiscal poderá ter até dois (02) suplentes. **Art. 73** – É garantida a Autonomia do Conselho Fiscal, sendo que os membros do Conselho Fiscal só podem ser eleitos, substituídos ou destituídos por meio de Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária. **Art. 74** – É vedada a eleição para o Conselho Fiscal de cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente da Diretoria e ou do presidente do Conselho Fiscal. **Art. 75** – O mandato do Conselho Fiscal é o mesmo da Diretoria, iniciando e terminando no mesmo período, assim como, sua eleição será realizado conjuntamente com a eleição da Diretoria através de voto. **Art. 76** – O Conselho Fiscal terá seu funcionamento regulado por meio de Regimento Interno próprio. **Art. 77** – Compete ao Conselho Fiscal: a) Emitir parecer sobre os relatórios e demonstrações contábeis, fiscais e financeiras do Instituto Metropolitano, apresentando ressalvas quando julgar necessário; b) Opinar sobre os desempenhos e movimentações financeiras e patrimoniais realizadas; c) Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio do Instituto Metropolitano sempre que for necessário; d) Comparecer, quando convocados, às Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias para esclarecimento de seus pareceres. **Capítulo IX – Do Patrimônio. Art. 78** – O Patrimônio do Instituto Metropolitano será constituído por quaisquer bens ou direitos que a ela sejam destinados, oriundos de contribuições de Associados, doações e/ou subvenções públicas e privadas. **Art. 79** – As Contribuições, Doações e/ou Subvenções públicas e privadas somente serão aceitas se não comprometerem a autonomia do Instituto Metropolitano. **Parágrafo Único:** entende-se como autonomia a não vinculação ou subordinação do Instituto Metropolitano a interesses que não digam respeito aos seus objetivos e finalidades institucionais. **Art. 80** – O Instituto Metropolitano não poderá distribuir qualquer parcela de seu patrimônio, bem como parcelas de suas receitas, tão pouco alienar bens materiais a qualquer um de seus associados e/ou membros da Diretoria Executiva. **Art. 81** – Em caso de dissolução do Instituto Metropolitano, o seu respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e preferencialmente tenha a qualificação de OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público. **Capítulo X - Do Exercício Social. Art. 82** – O Instituto Metropolitano tem como início do Exercício Social o dia 01 (primeiro) de janeiro e como término do Exercício Social o dia 31 de dezembro de cada ano. **Capítulo X – Das Disposições Transitórias e Finais. Art. 83** – O Instituto Metropolitano poderá realizar operações de crédito para antecipação de receitas bem como a compra de bens móveis e imóveis, direitos sobre imagem e direitos federativos, desde que aprovado em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária e mediante aprovação do Conselho Fiscal. **Art. 84** – O Instituto Metropolitano somente poderá ser dissolvido quando houver motivos realmente fortes que justifiquem essa medida, que deverá ser aprovada em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária. **Art. 85** – Uma vez o Instituto Metropolitano perder sua qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o seu respectivo acervo patrimonial disponível, adquiridos com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a entidades e instituições de áreas similares e que detenham da mesma qualificação instituída pela referida Lei, preferencialmente com o mesmo objetivo social. **Art. 86** – A Destituição do Instituto Metropolitano só poderá ocorrer após o cumprimento de todas as suas obrigações financeiras e sociais. **Art. 87** – Em caso de dissolução do Instituto Metropolitano, os Termos de Parcerias, as contribuições associativas e as doações de qualquer natureza serão automaticamente encerrados, sem prejuízo as partes. **Art. 88** – Fica a Diretoria do Instituto Metropolitano autorizada a realizar sua filiação junto a Liga Blumenauense de Futebol, a Federação Catarinense de Futebol e a Confederação Brasileira de Futebol para a prática desportiva de rendimento. **Art. 89** – Em caso de filiação a quaisquer das entidades mencionadas no Art. 88, os atletas amadores e profissionais com vínculo federativo com o Instituto Metropolitano terão garantidos representação nos(as): a) Órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições por elas eventualmente organizados; b) Nos Colegiados de direção e na eleição para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal do Instituto Metropolitano. **Art. 90** – Aos colegiados de direção compreende: a) Colegiado de Atletas: Composto pelos atletas com vínculo federativo junto ao Instituto Metropolitano; b) Colegiado de associados: Composto pelas pessoas devidamente associados ao Instituto Metropolitano e em dia com suas contribuições; c) Colegiado de Torcedores: Compostos pelos Torcedores e simpatizantes do Instituto Metropolitano mas sem vínculo associativo com o mesmo; d) Colegiado do Terceiro Setor: Composto pelas organizações do terceiro setor que mantém convênios ou parcerias com o Instituto Metropolitano. **Art. 91** – São direitos dos Colegiados: a) Nomear seu representante para participar das Assembleias Gerais com direito a voto; b) Participar das reuniões da Diretoria. **Art. 92** – Para fazer jus aos direitos estabelecidos no Art. 90 os colegiados precisam atender as condições do regulamento interno próprio e serem reconhecidos através da Assembléia Geral. **Art. 93** – Os casos omissos ou contraditórios presentes neste Estatuto serão dirimidos pela Diretoria. Blumenau em 02 de agosto de 2018.

Finalmente, o Senhor Presidente passou a segunda ordem do dia **2 – Assuntos Gerais**. O Senhor presidente passou a palavra para quem quisesse se manifestar, e na ausência de manifesto e nada mais havendo a tratar, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembléia Geral Extraordinária, determinando a mim, que servi como Secretário, que lavrasse a presente Ata e levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes, para

surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente Ata segue assinada por mim e pelo Senhor Presidente, como sinal de sua aprovação. Blumenau em 02 de agosto de 2018.



REC. FIRMA  
CARTÓRIO GAYA

Presidente Assembleia Geral Extraordinária  
Saulo Ramos Raitz

Secretário Assembleia Geral Extraordinária  
Ademar Krueger

Diretor Financeiro  
Marcos Zata Borges

Advogado  
Matheus Freiberger Rosa  
OAB/SC 45.748

**ESCRIVANIA DE PAZ DE ITROUPAVA**  
COMARCA DE BLUMENAU - ESTADO DE SANTA CATARINA  
Tabelionato de Notas e Registro Civil de Pessoas Naturais  
Rua Dr. Pedro Zimmermann, 5511 - Itoupava Central - Blumenau/SC - CEP 89068-003  
Tel: (47) 3222-5200 - cartoriogaya@gmail.com - Horário de atendimento 09:00h às 18:00h

Lio Ogê Gaya Júnior  
Escrivão de Paz

--- RECONHECIMENTO Nº 795781 ---  
Reconheço a assinatura por AUTÊNTICA de: (1) SAULO RAMOS RAITZ  
Blumenau/SC, 08 de agosto de 2018. Em Test. \_\_\_\_\_ da verdade.

MARILZE TRIERWEILER GAYA - Escrivã de Paz Substituta  
Emolumentos: R\$ 3,15 + selo: R\$ 1,90 -- Total: R\$5.05  
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal - FDC67597-ZGMW

Marilze Trieweiler Gaya  
Escrivã de Paz Substituta

Confira os dados do ato em [selo.tjsc.jus.br](http://selo.tjsc.jus.br)

Registro isento de emolumentos, conforme o inciso V do art. 582 do CNGCJ, art. 35, letra "n" da Lei Complementar nº 156, de 15/05/1997 c/c o art. 5º, XI, da Resolução nº 04/2004-CM de 12/05/2004.



Estado de Santa Catarina  
REGISTRO CIVIL DE BLUMENAU-SEDE-SC  
Sônia Mary Braga Varela - Oficial Registradora  
Rua 16 de Novembro, 759, 2º plo, salas 40/46, Centro, Blumenau - SC, 89010-302  
(47) 3328-2891 - contato@registrocivilblumenau.com.br

2ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA  
Protocolo: 010992 Data: 15/08/2018 Qualidade: Integral  
Registro: 010926 Data: 15/08/2018 Livro: A-095 Folha: 106  
Apresentante: SAULO RAMOS RAITZ  
Emolumentos: Averbação: Isento, Selo: Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - FBH16289-M50Y  
Confira os dados do ato em [http://selo.tjsc.jus.br/](http://selo.tjsc.jus.br)  
Dou fé, Blumenau, 15 de agosto de 2018

Viviane da Oliveira - Escrevente Substituta